



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 79, DE 2007

(nº 435/2007, na Casa de origem)

**Altera o art. 224 do Decreto-Lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Esta Lei modifica o art. 224 do Decreto-Lei
nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.**

**Art. 2º A alínea b do caput do art. 224 do Decreto-
Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa
a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 224.

.....

**b) apresenta deficiência mental, e o
agente conhecia essa circunstância;**

..... " (NR)

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 435, DE 2007

Altera o artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940
- Código Penal Brasileiro;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º A alínea b do artigo 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) apresenta deficiência mental, e o agente conhecia esta circunstância."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que apresento à consideração desta Casa visa a substituir, no bojo do artigo 224 do Código Penal, que trata da presunção de violência, a expressão – pejorativa – “débil mental”. A par do preconceito contido nessa expressão, é ela imprecisa e inadequada, face aos avanços do conhecimento científico, desde 1940 (data da publicação do Código Penal).

Sendo assim, conto com o esclarecido apoio de meus Pares, no sentido do acolhimento desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2007.

Deputada ELCIONE BARBALHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N° 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

Presunção de violência

Art. 224 - Presume-se a violência, se a vítima: Vide Lei nº 8.072, de 25.7.90

- a) não é maior de catorze anos;
 - b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
 - c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.
-

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, dc 29/09/2007